



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 3 a o P L 91/2016

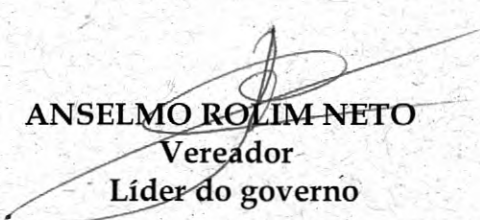
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O §2º do art. 72 do PL nº91/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 72 (...)

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Tributos também poderá propor súmula, de caráter vinculante para todos os órgãos da Administração Tributária, decorrente de decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional ou pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, em consonância com a sistemática prevista no art. 1036 e seus parágrafos, do Novo Código de Processo Civil, não se aplicando a essa proposta o procedimento estabelecido no caput e no § 1º deste artigo.

S/S., 23 de maio de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Vereador
Líder do governo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda contém a nova redação do §2º do art. 72 do PL nº 91/2016, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, através do SEG-OF 284/2016, visando corrigir um equívoco apontado pela Comissão de Justiça desta Casa, com relação a sua parte final que continha a citação de dispositivos do Código de Processo Civil-CPC já revogados com a entrada em vigência do novo CPC (Lei nº 13.105/15).

